



LEI Nº1.612 DE 04 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu a receber, mediante doação sem ônus, o imóvel abaixo discriminado, bem como suas benfeitorias, objetivando o atendimento do interesse público e do bem estar social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do rio de Janeiro, Aprova e Sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade pública de regulamentar a utilização do imóvel no qual funciona a mais de vinte anos a Escola Municipal Engenheiro Elias Farht, situada na Estrada Rio – Friburgo, Km 17, São José da Boa Morte, 3º Distrito deste Município;

CONSIDERANDO, que a escola foi construída pelo INCRA a mais de vinte anos e que desde então é administrada pelo Município; com largo prazo de vigência e duração, constituindo-se, pois ato jurídico perfeito;

CONSIDERANDO, que o ensino fundamental é de competência do Município e o imóvel a ser doado é utilizado desde sua construção para essa finalidade, colaborando para infraestrutura básica necessária ao fomento da educação das crianças daquela localidade que possuem dificuldades para vir estudar nos centros urbanos;

CONSIDERANDO, a obrigação legal do Município em oferecer aos seus munícipes em idade escolar ensino gratuito e de qualidade;

CONSIDERANDO, a intenção do INCRA em doar o imóvel ao Município, sendo este remanescente do Projeto de Colonização e Reforma Agrária do Governo Federal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por doação sem ônus, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de 4.901,34 m², localizada no Lote 10, Gleba C, em São José da Boa Morte, 3º Distrito

de Cachoeiras de Macacu, e suas benfeitorias, destinada a Educação de Ensino Fundamental, da Escola Municipal Engenheiro Elias Farht.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL



Parágrafo Único – Objetivando o fiel cumprimento ao *caput* deste artigo, fica também desde já o Poder Executivo do Município de Cachoeiras de Macacu autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes junto aos órgãos públicos federais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2006.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito do Município